

ACÓRDÃO Nº 3358/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.834/2016-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
 - 3.2. Responsável: Ivan Santos Magalhaes (064.649.803-78).
4. Órgão: Prefeitura de São João do Soter - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Ivan Santos Magalhães, ex-prefeito do Município de São João do Soter/MA, durante a gestão de 2005 a 2008, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), transferidos à municipalidade durante o exercício de 2008, à conta dos programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Ivan Santos Magalhães, CPF 064.649.803-78, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 22, § 6º, 209, incisos III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Ivan Santos Magalhães, CPF 064.649.803-78, ex-prefeito do município de São João do Soter/MA, na gestão 2005-2008, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em consonância com o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data de Ocorrência	Valor Histórico - R\$
4/1/2008	4.500,00
25/2/2008	4.500,00
20/3/2008	4.500,00
18/4/2008	4.500,00
20/5/2008	4.500,00
13/6/2008	4.500,00
16/7/2008	4.500,00
20/8/2008	4.500,00
9/9/2008	4.500,00
29/10/2008	4.500,00
13/11/2008	4.500,00
23/12/2008	4.500,00
21/2/2008	851,00
18/3/2008	851,00
5/5/2008	851,00

20/5/2008	851,00
13/6/2008	800,00
16/7/2008	902,00
18/8/2008	851,00
9/9/2008	851,00
11/12/2008	851,00
1º/7/2008	11.306,00
7/8/2008	7.537,75
22/8/2008	7.537,50
18/9/2008	7.537,50
22/10/2008	7.537,50
19/11/2008	7.537,50
23/12/2008	7.537,50
TOTAL	118.190,25

9.3. aplicar a Ivan Santos Magalhães, CPF 064.649.803-78, multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em consonância com o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas a notificação;

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável.

10. Ata nº 12/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3358-12/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral